



EDITAL

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, voltado para a seleção de estudantes de graduação presencial em odontologia, do Câmpus Goiânia, interessados/as em solicitar inserção no **Programa de Instrumental Odontológico - Piodont**, em conformidade com o Decreto 7234/2010 da Presidência da República e com a Resolução Consuni/UFMG 44/2017.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto tornar públicas as regras para o processo de seleção de estudantes do curso de Odontologia, oriundos/as de família de baixa renda, para ingressar no Programa de Instrumental Odontológico – Piodont.

1.2. Esta é uma ação articulada com o ensino, a pesquisa e a extensão, e executada em conformidade com a ação IX – apoio pedagógico, relativa ao Artigo terceiro do Decreto 7.234/2010.

1.3. O Programa de Instrumental Odontológico – Piodont está vinculado à Política de Assistência Estudantil e visa contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e desenvolvimento exitoso do curso pelo/a estudante, regularmente matriculado no curso de Odontologia da Universidade Federal de Goiás.

2. DA ELEGIBILIDADE DOS ESTUDANTES

2.1. Os estudantes elegíveis são aqueles que:

1. estão regularmente matriculados no semestre letivo 2021.1 no curso Odontologia da UFG, em primeira graduação;
2. são procedentes, prioritariamente, de escola pública no ensino médio;
3. tenham renda familiar bruta por pessoa de até 1,5 do salário-mínimo vigente em 2021, equivalente a R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscientos e cinquenta reais);
4. estejam adimplentes com todos os compromissos firmados com a PRAE/UFMG;
5. atendam plenamente ao disposto na PASE, Resolução n. 44/2017/CONSUNI/UFMG.

3. DOS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS

3.1. A disponibilização de instrumentais e/ou materiais odontológicos, necessários para a realização do curso de Odontologia, ocorre por meio de *empréstimo semestral*, em conformidade com as listas definidas pela Faculdade de Odontologia para o semestre letivo do estudante no curso.

3.2. Os materiais emprestados deverão ser, semestralmente, apresentados ao responsável designado pela PRAE, para fins de conferência dos itens, quanto à preservação e funcionalidade.

3.3. A definição dos itens que constam na lista denominada *empréstimo semestral de instrumentais*, vinculados ao Piodont, será feita periodicamente, conforme necessidade estabelecida em conjunto PRAE e Faculdade de Odontologia.

3.4. Em decorrência de cortes nos orçamentos repassados para os programas de Assistência Estudantil para 2021, NÃO serão destinados neste edital, a princípio, recursos pecuniários para a Bolsa Instrumental Odontológico, os quais poderão ser incluídos, tempestivamente, a partir da análise de disponibilização orçamentário e financeira para esse fim.

3.4.1 Nas situações de concessão da Bolsa em pecúnia, só poderão ser atendidos/as estudantes com a renda per capita de até um salário-mínimo, conforme previsto na Portaria PRAE SEI 02/2021.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas de 05/08/2021 a 08/08/2021 do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

4.2. Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os procedimentos descritos no ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA.

4.2.1 Seguir os procedimentos descritos no ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA, disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf[1]

4.2.2. Apresentar a documentação conforme o Anexo II – Relação dos documentos, disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_II_RELACAO_DE_DOCUMENTOS.pdf

4.2.3 Para melhor orientação, o estudante poderá acessar o tutorial disponível em: <https://prae.ufg.br/n/130540-tutorial-como-se-inscrever-nos-programas-da-prae>

5. Do Cronograma

Atividade	Período
1. Inscrição de estudantes	05/08/2021 a 08/08/2021
2. Publicação do Resultado Preliminar	11/08/2021
3. Recursos para o Resultado Preliminar	Até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
4. Publicação do Resultado Final	Até 10 (dez) dias após o encerramento do julgamento dos recursos
5. Envio do Termo de Ciência e Compromisso assinado para dae.prae@ufg.br pelo estudante contemplado	24 e 25/08
6. Reuniões virtuais para esclarecimentos e orientações para os contemplados	26 e 27/08

6. DAS VAGAS

6.1. Disponibiliza-se, no mínimo, **10 vagas para a seleção de estudantes**, compondo-se assim no mínimo cinco duplas.

6.2. Em caso de inserção do estudante nos programas, sua vinculação se dará por doze meses.

7. DO PROCESSO DE ANÁLISE, CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DESEMPATE

7.1. O estudo e análise da realidade social dos estudantes serão feitos pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando um conjunto de critérios aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Estudantil – Resolução CONSUNI Nº44/2017.

7.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

7.3. A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteadada pelos seguintes critérios e indicadores:

a) Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

b) Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

c) Núcleo familiar (Anexo II) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

d) Localização e condições de moradia do estudante e da família.

e) Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

f) Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

g) Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante e observância de patrimônio familiar.

h) Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

7.4. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao núcleo familiar ou à rede de apoio do estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

7.5. O estudante deverá acompanhar as convocações para entrevista pelo sítio www.prae.ufg.br.

7.6. O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica, a priorização será dada na seguinte sequência:

1. O estudante que ingressou na UFG, como cotista, na modalidade Renda Inferior;
2. No Núcleo Familiar do estudante tenha pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; c)
3. O estudante participa de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

9. COMPOSIÇÃO DAS DUPLAS

- 9.1. Após o ranqueamento dos estudantes, serão estabelecidas as duplas de estudantes, sendo ambos, preferencialmente, selecionados pelo Piodont.
- 9.2. A definição das duplas será realizada em conjunto com estudantes e os professores que compõem a banca de seleção.
- 9.3. A composição das duplas será anual, sendo facultado, se possível, mudanças nas duplas, desde que justificado e acordado entre os interessados.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no Portal da PRAE (www.prae.ufg.br), até **11/08/2021**, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.
- 10.2. Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no SIGAA.
- 10.3. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.
- 10.4. O ranqueamento final, fruto do estudo da realidade socioeconômica, apresentará o número de matrícula dos/as estudantes e respectiva classificação. O atendimento a cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.
- 10.5. A publicação do resultado final no Portal da PRAE (www.prae.ufg.br) ocorrerá após transcorridos até dez dias úteis, a partir do encerramento do período recursal.
- 10.6. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os/as estudantes selecionados serão convocados para reunião pela PRAE, em conjunto com docentes designados pela Faculdade de Odontologia, em ambiente virtual, sendo obrigatória a participação da/o estudante para conhecimento, esclarecimento e assinatura do Termo de Responsabilidade de sua vinculação, bem como para a formação das duplas.

11. DO DESLIGAMENTO

- 11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:
1. conclusão do curso de graduação;
 2. trancamento de matrícula;
 3. desligamento da UFG;
 4. desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico do estudante;
 5. mudança da realidade socioeconômica do discente;
 6. comprovação de falsidade ideológica;
 7. não atender a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso no Programa Piodont.
 8. não manter frequência mensal superior a 75% em todas as disciplinas matriculadas no semestre;
 9. ficar inadimplente com a PRAE/UFG, caso participe ou já tenha participado, de outras ações da atenção estudantil;
 10. não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017 e demais normativas a ela vinculadas.

11.2 Em caso de cancelamento ou suspensão, e haver recebimento indevido, o/a estudante deverá restituir ao erário.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O estudante vinculado ao Piodont/PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento.

13.2. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

13.3. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações: a) pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico; b) trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br

13.4. Em caso de não comunicação expressa, tempestivamente, poderá ser suspenso, e havendo recebimentos indevidos, deverá proceder a devolução por meio de GRU.

13.5. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br, todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

13.6. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo que solicita participação no programa, para análise de estudo de sua realidade, serão de responsabilidade do/a autor/a, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

13.7. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

13.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2021.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 04/08/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2257057** e o código CRC **BDF8574C**.

Referência: Processo nº 23070.013572/2021-63

SEI nº 2257057